



18900758

08018.017810/2021-51



Ministério da Justiça e Segurança Pública
 Esplanada do Ministérios - Bloco T, Ed. Sede, Sala 224 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
 Brasília - DF, CEP 70064-900
 Telefone: 20253024 - <https://www.justica.gov.br>

Acordo de Cooperação Nº 01/2022/DIF/CGPGC/GAB-Senajus/SENAJUS

Processo Nº 08018.017810/2021-51

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
 SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA
 PÚBLICA, E A PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
 CATÓLICA DE SÃO PAULO PARA A REALIZAÇÃO
 DE PROJETOS E AÇÕES CONJUNTAS NA
 TEMÁTICA DE MIGRAÇÃO E REFÚGIO.**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, CEP 70.064-900, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0108-80, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Justiça Substituto, **ALEXANDRE RABELO PATURY**, nomeado pela Portaria nº 970, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2022, Seção 2, página 76, Edição: 144, portador do registro geral nº 0424797038, expedido pela SSP/BA, e CPF nº 564.629.645-53, residente e domiciliado em SQSW 306, Bloco B, Setor Sudoeste, Brasília - DF, CEP: 70673-432; e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**, doravante denominada **PUC-SP**, entidade sem fins lucrativos, com Estatuto registrado à margem do registro da Fundação São Paulo sob o nº 551455, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 984, Perdizes, inscrita no CNPJ sob o número 60.990.751/0001-24, devidamente autorizada por sua mantenedora FUNDAÇÃO SÃO PAULO - FUNDASP, pessoa jurídica de fins não econômicos, com Estatuto registrado sob o nº 526748, no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital de São Paulo, com sede nesta Capital, na Rua João Ramalho, 182 - Perdizes, neste ato representada pelos seus procuradores, com poderes conferidos mediante instrumento de procuração lavrada no 3º Tabelião de Notas – São Paulo – SP, 1º Traslado, Livro 3421, Páginas 373/376, o Sr. **JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 9.464.328, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 073.370.258-90, e o Sr. **JOÃO JULIO FARIAS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 13.877.853, Órgão Expedidor SSP/SP e CPF nº 014.712.388-73, ambos com endereço comercial supracitado. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo n. 08018.017810/2021-51 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é o desenvolvimento e a execução de ações técnico-científicas voltadas à temática de migração e refúgio e suas populações, constituindo-se de programas de estágio obrigatório não remunerado e projetos de pesquisa e de extensão, operacionalizados em caráter colaborativo pela equipe da Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados do Departamento de Migrações da Secretaria Nacional de Justiça (CG-Conare/DEMIG/SENAJUS/MJSP) e por grupo de docentes, graduandos e pós-graduandos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho (SEI nº 18900730) anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- III. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- IV. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- V. informar a Universidade sobre as vagas de estágio obrigatório não remunerado ofertadas, indicando quantidade e áreas de interesse;
- VI. fornecer gratuitamente capacitação aos estudantes da PUC-SP que participarão dos programas e projetos pactuados;
- VII. mapear temas de interesse relacionados a Estudos de País de Origem - EPOs e as Políticas Públicas referentes ao tema migração e refúgio para produção de pesquisas, desenvolvimento de ações de extensão e outras atividades constantes do Acordo;
- VIII. informar ao estudante cadastrado, com razoável antecedência, o dia, o horário e o local (físico ou virtual) para a realização das atividades previstas;
- IX. fornecer, sem nenhum custo à FUNDASP/PUC-SP e aos seus prepostos e integrantes da comunidade universitária, infraestrutura e equipamentos adequados ao desempenho das atividades previstas para todas as áreas em ambiente físico da CG-Conare/DEMIG/SENAJUS/MJSP, quando for o caso;
- X. disponibilizar aos estudantes e pesquisadores os subsídios necessários, acesso a documentos e arquivos, visando ao atendimento dos objetivos da pesquisa;
- XI. garantir supervisão técnica e profissional específica, visando a atender os objetivos constantes do Acordo;
- XII. fornecer à PUC-SP relatório acerca da frequência do estagiário;
- XIII. expedir, sem nenhum custo, o correspondente certificado aos estudantes que realizaram as atividades previstas no âmbito deste Acordo;
- XIV. autorizar docentes pesquisadores indicados pela PUC-SP, mediante compromisso de guarda de sigilo das informações que se tenha acesso, à observação das atividades desempenhadas no âmbito deste Acordo, para fins de pesquisa e extensão acadêmicas.

XV. apreciar o Relatório de Execução do Objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

Subcláusula única. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto; e

V. apresentar o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula Única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens

submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 30 (trinta) dias, a critério do administrador público.

Subcláusula Primeira. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

Subcláusula Segunda. A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

Subcláusula Terceira. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

Subcláusula Quarta. A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

Subcláusula Quinta. Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá

decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

Subcláusula Sexta. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública Federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC resarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Siconv, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a Secretaria Nacional de Justiça publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Governo Federal** em toda e qualquer divulgação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, na data de assinatura

assinado eletronicamente

assinado eletronicamente

ALEXANDRE RABELO PATURY

Secretário Nacional de Justiça
Substituto

No uso das atribuições previstas na
Portaria SE/MJSP nº 970, de 1º de
agosto de 2022

assinado eletronicamente

JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO

Representante da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo

assinado eletronicamente

JOÃO JULIO FARIAS JUNIOR

Representante da Pontifícia Universidade
Católica de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO JULIO FARIAS JÚNIOR**, Usuário Externo, em 10/08/2022, às 12:11, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RODOLPHO PERAZZOLO**, Usuário Externo, em 10/08/2022, às 12:24, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rabelo Patury, Secretário(a) Nacional de Justiça - Substituto(a)**, em 10/08/2022, às 13:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **18900758** e o código CRC **19CC3DD9**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.